



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 044/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR DAVID GOMES FRANCO CPF: [Confidencial] a REALIZAR TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL**, localizado na **DF – 003 km 05, – RA V – SOBRADINHO/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.889/2010**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: David Gomes Franco;
Localização: DF-003, Km 05, Sobradinho DF;
Substância mineral: Areia, cascalho e quartzito;
Área: 49,35 ha (quarenta e nove hectares e trinta e cinco ares).
Referência: Processo DNPM 860.321/2010
Validade: 2 anos.

Memorial Descritivo:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
1	-15°35'52"039	47°48'48"357
2	-15°35'52"039	47°48'58"776
3	-15°35'29"103	47°48'58"776
4	-15°35'29"103	47°48'35"279
5	-15°35'51"856	47°48'35"279
6	-15°35'51"856	47°48'48"357
7	-15°35'52"039	47°48'48"357

- 1) Esta Autorização permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao Processo DNPM 860.321/2010, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em Goiânia, por meio de Requerimento de Autorização de Pesquisa;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa, **sendo vedada a extração mineral na área**, sem que seja apresentada, neste Órgão, a Autorização Ambiental para exploração mineral emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- 3) O emprego de Guia de Utilização fica condicionado ao processo de licenciamento ambiental, conforme as Resoluções CONAMA Nº 237/97 e 09/90;
- 4) As atividades de lavra a céu aberto para extração de qualquer substância mineral na área objeto do Processo DNPM 860.321/2010, inclusive por meio do emprego de Guia Utilização, **ficam condicionadas ao procedimento licenciatório junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM**, tendo em vista que a área requerida está situada na APA do Planalto Central (Decreto S/N de 10 de janeiro de 2002);
- 5) **Não serão permitidas quaisquer atividades em Áreas de Preservação Permanente – APP;**
- 6) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 8) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

10 de agosto

de 2010.

RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 044/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Zelaine de Souza Cavicita

Assinatura: Zelaine de Souza Cavicita

Cargo: Procuradora

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

10 / 08 / 2010